



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**.

Rio Branco, 11 de março de 2025.

Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



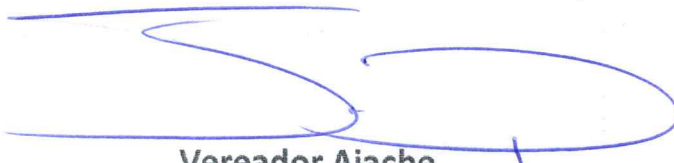
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

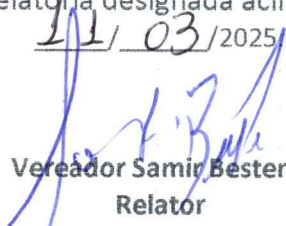


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Resolução nº 02/2025, de autoria dos Vereadores: Aiache, André Kamai, Antonio Moraes, Bruno Moraes, Eber Machado, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Felipe Tchê, Joabe Lira, João Paulo, Leôncio Castro, Lucilene Vale, Márcio Mustafá, Matheus Paiva, Moacir Junior, Neném Almeida, Raimundo Neném, Rutênio Sá, Samir Bestene, Zé Lopes, Joaquim Florêncio.

Rio Branco, 11 de março de 2025.


Vereador Aiache
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>11</u> / <u>03</u> / 2025  Vereador Samir Bestene Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER Nº02/2025 - CCJRF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
aprecia o Projeto de Resolução nº 02/2025

Autoria: Coautoria

Relatoria: Vereador Samir Bestene

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n.02/2025, que “Dispõe sobre a atualização procedimental da Tribuna Popular – Resolução Legislativa n. 243, de 28 de novembro de 1990.

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho encaminhando os autos à Presidência e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa com posterior remessa às Comissões Técnicas.

O projeto altera o art. 202 do Regimento Interno, estabelecendo que: a) o cidadão que desejar usar a palavra na Tribuna Popular deverá estar com o título de eleitor e poderá tratar de qualquer assunto de interesse da municipalidade; b) a inscrição será realizada junto à Diretoria Legislativa; c) poderá ser realizada, no máximo, uma Tribuna Popular por semana, antecedendo o pequeno expediente durante as sessões ordinárias realizadas às quintas-feiras.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente esclareço que a proposição legislativa se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar seu Regimento Interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica. Além disso, não há vício de iniciativa, pois foi observado o art. 234, I, do Regimento Interno.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, "a", do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

Acerca do mérito, o projeto altera o art. 202 do Regimento Interno, estabelecendo que: a) o cidadão que desejar usar a palavra na Tribuna Popular deverá estar com o título de eleitor e poderá tratar de qualquer assunto de interesse da municipalidade; b) a inscrição será realizada junto à Diretoria

“Valorize a vida, não use drogas”



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



Legislativa; c) poderá ser realizada, no máximo, uma Tribuna Popular por semana, antecedendo o pequeno expediente durante as sessões ordinárias realizadas às quintas-feiras.

Destaco que a proposição não cria despesas.

Sugiro emenda ao parágrafo único do art. 202, nos seguintes termos:

Art. 202.....
.....
.....

Parágrafo único. Poderá ser realizada, no máximo, 2 (duas) tribunas populares por semana em sessões ordinárias distintas, antecedendo o pequeno expediente.

Quanto à adequação a técnica legislativa, verifica-se a necessidade das seguintes alterações:

a) A proposição de emenda para que a ementa tenha a seguinte redação:

Altera a Resolução nº 243, de 28 de novembro de 1990, para dispor sobre a Tribuna Popular.

b) A observância do art. 14, I, do Decreto n. 12.002/2024.

Portanto, com as emendas sugeridas inexistente óbice jurídico para a regulamentação pretendida, pois as disposições do projeto atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico.

Com estas razões, manifesto o meu voto.

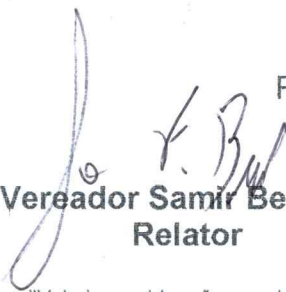
III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela do Projeto de Resolução nº 02/2025 com as emendas sugeridas.

Submeto aos demais pares.

É como voto.

Rio Branco, 11 de março de 2023.


Vereador Samir Bestene
Relator

"Valorize a vida, não use drogas"



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Resolução Nº 02/2025, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de março de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Resolução Nº 02/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 11 de março de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa